



# **VÁRZEA GRANDE**

## **SEMPRE TRABALHO**

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 002 / 2000 de 05 de Janeiro de 2.000.

"Institui o modelo de Nota Fiscal de Serviços - Avulsa"



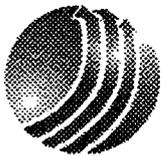
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Lei nº 1.178/91 (Código Tributário do Município) e alterações posteriores.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído a Nota Fiscal de Serviços - Avulsa - Série Única, cujo os dados referentes ao seu conteúdo devem estar de acordo com o Modelo 06, anexo a este Decreto, e que a sua confecção ficará a cargo da Coordenadoria de Administração Tributária.

**Art. 2º** - A Divisão de Fiscalização, nos casos previstos neste Decreto, emitirá a Nota Fiscal de Serviços - Avulsa, em três vias, que terá a seguinte destinação:

- I- a primeira via - será entregue ao usuário dos serviços;
- II- a Segunda via - ficará com o prestador dos serviços, para controle e exibição ao fisco, quando solicitado;
- III- a terceira via- será arquivada na Divisão responsável pela emissão do documento fiscal, para o devido controle.



# **VÁRZEA GRANDE**

## **SEMPRE TRABALHO**

*Parágrafo Único* - O servidor responsável pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente a operação, deverá fazer constar no documento, o número da Nota Fiscal de Serviços - Avulsa que gerou a obrigação, além de incluir o valor da taxa de emolumento.

*Art. 3º* - A emissão da Nota Fiscal de Serviços - Avulsa, fica condicionada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente na operação, observadas as exceções legais.

*Art. 4º* - A Nota Fiscal de Serviços - Avulsa, será destinada:

- I- aos prestadores de serviços que não tenham domicílio fiscal no Município de Várzea Grande;
- II- aos profissionais autônomos quando lhes forem exigidos documentos fiscais pelos tomadores dos serviços;
- III- às empresas que tenham iniciado suas atividades e não disponham de Documentos Fiscais;
- IV- e as outras situações que se apresentarem, desde que sejam para garantir a aplicação das normas tributárias vigentes.

*Art. 5º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de janeiro de 2000.*

*Jayme Veríssimo de Campos*  
*Prefeito Municipal*

